

Ministerio
dos
Negocios Estrangeiros
Direcção Geral
dos Negocios Commercias
e Consulares
2ª Repartição

Manda Sua Magestade Real, o Principe
Regente em Nome d'El-Rei, pela Secre-
taria d'Estado dos Negocios Estrangeiros
remetter ao Conselheiro Procurador Ge-
ral da Corôa e Fazenda, o incluso re-

querimento do Consul de segunda classe, José
Carlos Pinto Garcia, servindo como chefe de
secção na Repartição do Expediente da mesma
Secretaria d'Estado, afim de que o referido Ma-
gistrado emitta o seu esclarecido parecer sobre a
pretenção do dito funcionario. Dado em dez-
enove de Dezembro de mil novecentos e cinco.

N. 1096 L 384

E. 27-12-5 Antonio Luando Villaca



ARQUIVO
HISTÓRICO

Supp. 20-1-6

M. M. Frey

Estrangeiro

Sr. Carlos Pinto Garcia collocado como ^o ~~consul~~ ^{consul de} ~~2ª classe~~ ^{2ª classe} no Gabinete e Ministério do ^o ~~executivo~~ ^{executivo} ~~republicano~~ ^{republicano} organisa d'uma Secretaria d'Estado, hoje a digno ^o ~~consul~~ ^{consul} de ~~2ª classe~~ ^{2ª classe}, vem pedir que a sua situação se defina convenientemente de modo a não ser prejudicado na sua promoção.

Informa o digno e illustrado Director Geral do N. Commercias e Consulares, que o represente fôr collocado no Gabinete com a categoria de ~~consul~~ ^{consul} de 2ª classe; não o podendo ser como 2º secretario por ^{que} ~~dever~~ ^{dever} exceder a o numero de secretarios e, no ^{empregados a} ~~quatro~~ ^{quatro} de ~~consules~~ ^{consules}, haer ~~de~~ ^{de} ~~menos~~ ^{menos}, em consequencia da supressão de alguns consulatos;

que a situação do Sr. ^{represente} ~~represente~~ ^{represente}, quanto aos direitos da sua promoção, nada oppo com a collocação que se lhe deu por que, em virtude do Summ' do art. 80, pode concorrer ás vagas que se abrirem tanto no quadro de primeiros officios como no de Consul de 1ª classe.

Salvo o meu respeito pela informação, que resumi, parece-me não irenta de duvidas a interpretação dada ao Summ' do art. 80 da Ref. de 24 de Dec. de 1801.

Recep. 20-1-8

Diz o referido S. que os funcionarios revindos no Gabinete
podem pertencer ao quadro d'uma ou outra das Direções,
Peras conforme as conveniencias de servico: mas pertencem
sem a uma ou outra, e o seu acesso, n'uma ou noutra,
ha de regular-se pelas normas e preceitos do
Regulamento ^{decretos} e que aquelle art. 80 e seu § estão incluídos
em. Se não houvera falta de secretarios e excesso de
consulados, o representante não iria para o Gabinete; por
nó teria este sentido de auctoridade de que desce
o Governo (art. 18 da Carta de Lei de 12 de Junho de 1901,
que reproduz a disposição do n.º 5 do art. 32 da Lei
de 3 de Set. de 1897) que permittive augmentar o numero de
secretarios.

Das Disposições Legaes,
No titulo III da Reforma de 24 de dezembro, e no seu
Cap. XV, sob a epigraphe Nomeação, acesso e antiguidade,
estabelece-se que os primeiros secretarios sãõ nomeados
d'entre os legaes, secretarios, e que pela mesma fór-
ma os consules de 1.ª classe de entre os consules de 2.ª classe.
E' o principio estatuido no art. 78, a que, a meu ver,
não faz clara excepção o sumario do art. 80, que se
refere a caso differente.

Se o entendimento, diverso do que apresento, accessa
do significado e alcance os textos discutidos leve-nos a
valerem, o conselheiro Carlos Pinto Garcia deveria ser
logo collocado no Gabinete, não como consul, mas como
primeiro secretario. Não o foi, nem me parece que poderia ser; e,
conservando a qualidade de consul, é no seu quadro que lhe

3
há de caber o devido acesso.

Affigura-se esta a boa doutrina em face do ~~regulamento~~
dec. de 24 de dezembro; mas se V.ª. me concordar com
ella, será conveniente que, a harmonia com o pensamento
de V.ª., a situação do representado se aclare ou defina em
qualquer diploma. Quito-se por esta forma um conflito
de interesses e direitos, que surge, naturalmente, quando
há promoveção na repartição do gabinete.
A compe. votou este meu parecer.

Mull.ª